



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CONTRATO N.º 03/2024

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de execução e elaboração de processamento de dados da folha de pagamento, preenchimento e envio das *Informações Previdenciárias* de JANEIRO a JUNHO de 2024, (DCTFWeb/EFD-Reinf CP/e-Social), preenchimentos e envio da DIRF e RAIS, que entre si firmam a Câmara Municipal de Poço Verde e a empresa ALMEIDA CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a Câmara Municipal de POÇO VERDE, doravante denominada CÂMARA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **RIVAN FRANCISCO DOS SABTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e, do outro lado, a empresa **ALMEIDA CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, situada a *Avenida Epifânio Dória, 409, Centro, Poço Verde/SE*, inscrita no CNPJ sob nº 08.384.433/0001-08, representada neste ato por **ANTONIO MÁRIO ALMEIDA FONSECA**, portadora do CPF: 517.****.****-20 e cadastrado no CRC/SE sob o nº 005835, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços especializados, na **execução e elaboração de processamento de dados da folha de pagamento, preenchimento e envio das *Informações Previdenciárias* de JANEIRO a JUNHO de 2024, (DCTFWeb/EFD-Reinf CP/e-Social), preenchimentos e envio da DIRF e RAIS**, pela CONTRATADA.

2.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar à Câmara de Vereadores, os serviços abaixo relacionados, nos prazos exigidos pela legislação em vigor:

Cadastramento de Pessoal:

a) Processamento e emissão do relatório de resumo da folha de pagamento de pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

- b) Preenchimento e envio das *Informações Previdenciárias* de JANEIRO a JUNHO de 2024 (DCTFWeb/EFD-Reinf CP/e-Social);
- c) Processamento da RAIS ano base 2023;
- d) Emissão do protocolo de envio do arquivo da RAIS;
- e) Processamento da DIRF ano calendário 2023;
- f) Emissão do protocolo de envio do arquivo da DIRF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, perfazendo um valor global contratual de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável pela unidade recebedora do serviço, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata;
- Recibo;
- Prova de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal, inclusive previdenciária;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

b) Não haverá reajuste de preços.

c) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Avenida Epifânio Dória, 18, nesta cidade de Poço Verde, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

d) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de **06(seis) meses**, a partir de **02 de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na Cláusula Terceira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2024:

U.O. - 01010 - Câmara Municipal de Poço Verde

Ação - 01.031.0008 : 2176 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento da Despesa - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Subelemento - 3390.39.05 - Serviços Técnicos e Profissionais
FR 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CÂMARA

- a) A Câmara se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 20 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam discriminados os documentos.
- b) A Câmara não se responsabilizará pelos encargos com pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) A Contratada se responsabilizará pelas despesas efetivadas com todo o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: fotocópias, formulários contínuos, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, material de consumo, dentre outros similares.
- d) O contratado fica obrigado a comparecer à Câmara, sempre que solicitado, a fim de orientar “in loco” os serviços decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

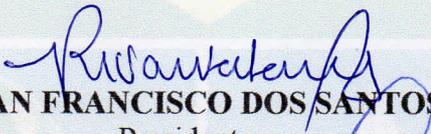
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poço Verde, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas vias) de igual teor, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que se possam surtir os efeitos legais.

Poço Verde (SE), 02 de janeiro de 2024.


RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente


ALMEIDA CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E
APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
ANTONIO MÁRIO ALMEIDA FONSECA
CRC/SE sob o nº 005835

Testemunhas:

